

TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Handwritten signature and initials: "Gm SS"

Sociedade a serviço do governo

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

A decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) sobre a contribuição previdenciária dos inativos e dos ativos tecnicamente é correta, não podendo ser atacada sob o aspecto formal. Apesar de, pessoalmente, entender que ninguém tem direito adquirido contra o aumento de tributos, antecipei o resultado com bastante antecedência, pois admitia que, se os juízes do Supremo sódalício ficassem vinculados a uma interpretação formal do texto maior, terminariam por considerar violadoras da Constituição as duas elevações de carga tributária dos servidores.

Nem sempre a Suprema Corte adotou a interpretação formal da Carta Magna. Ainda no dia 1º de julho de 1999, apesar de o texto do parágrafo 3º do artigo 155 da Constituição declarar que "nenhum outro tributo" além de imposto de importação, de exportação e ICMS pode incidir sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis, derivados de petróleo, minerais do país e serviços de telecomunicações, houve por bem decidir que o tributo Cofins e o tributo PIS poderiam ser cobrados sobre tais operações, em posição contrária à esmagadora maioria dos doutrinadores brasileiros.

É de lembrar, também, que, no passado, quando o governo reduziu o benefício do "cidadão não-servidor" de 20 para 10 salários mínimos, todos os contribuintes da Previdência não tiveram assegurados o direito adquirido e o direito à inalterabilidade de seus futuros proventos, aposentando-se com 10 salários, apesar de terem contribuído muitos anos sobre 20 salários. E a Suprema Corte não considerou inconstitucional tal redução.

O certo é que, como bem disse o ministro Celso de Mello, o Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição, e não formulador de políticas econômicas, razão pela qual não poderia ter decidido de outra forma. Honrou-me, inclusive, com a aceitação de minha definição sobre o confisco, o que me parece extremamente útil para a defesa de todos os contribuintes contra eventuais futuras políticas confiscatórias das três esferas de Poder, pois a Suprema Corte, como dizia Hart, é que torna o direito definitivo.

Feitas essas ressalvas, não há que negar que a Suprema Corte é a guardiã de uma Constituição que, todavia, está voltada à proteção dos agentes públicos, políticos e burocratas, e não à pro-



teção do "cidadão" comum, o qual não pode gozar dos privilégios e benesses do poder. Estou convencido de que, se Ulysses Guimarães ainda fosse vivo, estaria tomado de profunda perplexidade, pois sua "Constituição cidadã" transformou-se em "Constituição corporativa", criadora de uma Federação maior que o PIB e em que os 33% de carga tributária sobre o Produto Interno Bruto servem apenas para manter as estruturas esclerosadas do poder.

Com efeito, o "déficit" anual da Previdência, para sustentar menos de 1 milhão de servidores inativos, é superior ao PIB do Paraguai, da Bolívia e de grande parte dos países latino-americanos, sendo coberto pelo esforço tributário de 165 milhões de brasileiros que, direta ou indiretamente, pagam seus tributos às três esferas de Poder.

E a esmagadora maioria dos cidadãos para quem Ulysses dizia estar a Constituição volta da recebe, quando aposentada, ridículas importâncias, sobre não ter estabilidade no emprego, como têm os servidores públicos. Em outras palavras, a totalidade dos desempregados e desprotegidos de um sistema federal de seguridade social deve pagar seus tributos, diretos ou indiretos, para cobrir um déficit que não existe no regime de aposentadoria do setor privado, pois, segundo informações, o servidor público, quando aposentado, recebe, em média, dez vezes mais do que o cidadão comum.

Argumentam os que não consideram injusta essa desproporção de aposentadorias para quem deveria servir ao povo que teriam contribuído com valores superiores aos dos cidadãos comuns. O argumento —felizmente não utilizado

pela maioria dos servidores— é falacioso, pois a maior parte dos concursados leva consigo o tempo de trabalho do setor privado, quando contribuiu com menos, e recebe, ao se aposentar, não a média ponderada de suas contribuições anteriores e atuais, mas o valor integral da aposentadoria privilegiada.

Não há, pois, como compatibilizar receita e despesa, por mais que se arrecade, pois o déficit será sempre maior, em face de um sistema complicado de contagem de tempo que leva muitos dos servidores públicos a se aposentar antes dos 50 anos, com poucos anos de serviço público e muitos anos de serviço no segmento privado.

O sistema atual é um sistema perverso, que obriga toda a nação a pagar privilégios inexistentes em qualquer país civilizado, pois em nenhum país o diferencial entre a aposentadoria do servidor e a do cidadão comum é tão grande, tão fantástico como no Brasil.

Creio que a matéria mereça reflexão de todos os brasileiros, pois, caso contrário, a "Constituição cidadã" continuará transformando todos os contribuintes em escravos da gleba, para sustentar os privilégios dos detentores do poder. Que o Brasil não tenha mais cidadãos de primeira e segunda categoria e que o povo possa deixar, definitivamente, de ser composto apenas de cidadãos de segunda categoria, colocados a serviço dos agentes públicos, quando o certo seria estes estarem a serviço do povo. O Brasil precisa mudar —e muito.

Ives Gandra da Silva Martins, 64, advogado tributarista, é professor emérito das universidades Mackenzie e Paulista e da Escola de Comando do Estado-Maior do Exército e presidente da Academia Internacional de Direito e Economia e do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

A "Constituição cidadã" transformou-se em "Constituição corporativa"